



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE**

**RELATÓRIO DE GESTÃO DO FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – FDNE
(RGF)**

Exercício 2017

Recife (PE)

Março/2018



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – FDNE**

Apresentação

Este documento refere-se à gestão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE no exercício de 2017, exercida pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Integração Nacional, tendo como agentes operadores as instituições financeiras oficiais federais.

O FDNE foi criado pela Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a qual estabeleceu a atual SUDENE.

A partir da edição da Medida Provisória nº 564, de 03/04/2012, publicada no Diário Oficial da União em 04/04/2012, convertida na Lei nº 12.712, de 30/08/2012, foram promovidas importantes alterações no Regulamento do FDNE, destacando-se a assunção integral do risco das operações de financiamento pelos agentes operadores, a redefinição dos encargos financeiros, a participação de outras instituições financeiras nos financiamentos deste instrumento, além do Banco do Nordeste do Brasil S/A, e alterações nas competências da Sudene e dos agentes operadores.

Em 2017 foi editada a Medida Provisória nº 785/2017, de 06/07/2017, posteriormente convertida na Lei nº 13.530, de 07/12/2017, que veio a incluir entre os destinatários dos recursos do FDNE o financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos. Foi mantida a competência do Conselho Monetário Nacional de definir os encargos financeiros do financiamento, e a obrigação dos agentes operadores assumirem integralmente o risco das operações. Ficou definido ainda que, do orçamento do Fundo, será destinado o percentual de 20% para o financiamento estudantil e 5% para apoio a atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, restando, dessa forma, 75% para o financiamento de empreendimentos produtivos. Ressaltamos que o financiamento estudantil com recursos do FDNE só terá início em 2018, não tendo, portanto, impacto no exercício de 2017.

O FDNE é para a Sudene um dos instrumentos essenciais à consecução dos seus objetivos, tendo este a missão de atrair e promover investimentos estratégicos em setores com alto grau germinativo e estruturadores, especialmente aqueles destinados a infraestrutura, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).

O quadro a seguir compreende a execução orçamentária e financeira do FDNE em 2017, elaborado em conformidade com o disposto no art. 11, § 4º do novo Regulamento deste Fundo (Apêndice III), aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012.

**APÊNDICE III DO REGULAMENTO DO FDNE
RELATÓRIO DE GESTÃO DO FUNDO – RGF ANO 2017
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

Valores em R\$ 1,00

Discriminação	Previsto (A)	Realizado (B)	% (B/A)
I - Resultado Financeiro do Fundo em 31/12/2016	4.709.853.841,11	1.887.988.208,03	40%
II - Receitas Financeiras	482.903.225,00	1.473.012.336,53	305%
a) Dotações Orçamentárias	482.903.225,00	1.473.012.336,53	305%
b) Produto da Alienação de Valores Mobiliários e Dividendos	-	-	-
c) Resultados de Aplicações Financeiras	-	-	-
d) Retorno de operações	-	-	-
e) Outros Recursos Previstos em Lei	-	-	-
III - Despesas Operacionais	29.466.263,64	4.728.300,36	16%
a) Remuneração do Banco Operador	10.000.000,00	-	0%
b) Remuneração da SUDENE	11.966.263,64	4.728.300,36	40%
c) Recursos para custeio de atividades em Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia	7.500.000,00	-	0%
d) Outras Despesas Operacionais Previstas em Lei	-	-	-
IV - Resultado das Disponibilidades Financeiras do Fundo (I + II - III)	5.163.290.802,47	3.356.272.244,20	65%
V - Comprometimento Financeiro do Fundo	598.313.181,93	236.415.018,66	40%
a) Desembolsos Financeiros com os Projetos Aprovados, com liberações em atraso	598.313.181,93	-	0%
b) Desembolsos Financeiros com os Projetos Aprovados, com liberações em dia	-	236.415.018,66	-
VI - Disponibilidade Financeira para Novos Projetos (IV - V)	4.564.977.620,54	3.119.857.225,54	68%
VII - Previsão Desembolsos Financeiros com os Projetos em Aprovação	690.456.476,49	-	0%
VIII - Disponibilidade Financeira do Fundo (IV - V - VII)	3.874.521.144,05	3.119.857.225,54	81%

Notas:

a) A coluna “Previsto (A)” corresponde à coluna “2017” da Previsão de Receitas, das Despesas, das Disponibilidades e dos Comprometimentos Financeiros – RDC Exercício 2017;

(1) Esse valor corresponde ao saldo inscrito em RAP no dia 31/12/2016 menos os cancelamentos de RAP realizados em 2017, no total de R\$ 1.473.012.336,53.

Justificativas dos desvios:

A Previsão das Receitas, das Despesas, das Disponibilidades e dos Comprometimentos Financeiros - RDC de 2017, que serve de referência para a elaboração do presente relatório, foi elaborada em outubro de 2016, de forma que os desvios ocorridos são justificados por previsões e expectativas da Sudene e dos agentes operadores que não se realizaram tanto no exercício de 2016 quanto no de 2017.

O item “II - Receitas Financeiras” apresenta diferenças devido ao aumento no orçamento do Fundo quando comparado ao previsto no PLOA 2017.

Os desvios observados nos itens “III - Despesas Operacionais” e “V - Comprometimento Financeiro do Fundo” ocorreram por causa da não efetivação das previsões de desembolso. O Banco do Nordeste, em outubro de 2016, informou à Sudene que havia uma previsão de desembolsar em março de 2017 o montante de R\$ 500 milhões em favor do projeto de titularidade da empresa Transnordestina Logística, o que não veio a se concretizar, ocasionando a maior parte dos desvios entre o previsto e o executado.

Cabe ainda observar que quanto ao item V, o entendimento da Sudene é de que todas as liberações efetuadas ocorreram de acordo com o cronograma, visto que a cada pedido de desembolso a empresa beneficiária e o agente operador devem apresentar um novo cronograma de liberação, devendo este ser aprovado pela Diretoria Colegiada da Sudene para que ocorra a efetivação do desembolso.

No item “VII - Previsão Desembolsos Financeiros com os Projetos em Aprovação” previu-se um montante a ser desembolsado para os projetos em aprovação maior do que o efetivado. Tal diferença deve-se ao não prosseguimento dos empreendimentos outrora considerados, seja por perda dos prazos definidos no Regulamento, pela rejeição dos projetos por parte dos agentes operadores ou por desistência das empresas em tomar recursos do FDNE. Acreditamos que este último é o principal fator de descontinuidade dos processos.

Recife, 29 de março de 2018.

Marcelo José Almeida das Neves
Superintendente

Sérgio Wanderley Silva
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de
Atração de Investimentos

Alexandre Henrique de Gusmão Gonçalves
Diretor de Planejamento e Articulação de
Políticas

Antonio Silva Magalhães Ribeiro
Diretor de Administração

ORIGINAL ASSINADO